



Número: **0000254-67.2024.8.17.2140**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Água Preta**

Última distribuição : **28/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.503.456,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANA ROSA LEMOS COSTA (REQUERENTE)	
	FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO (ADVOGADO(A)) CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))
FERNANDO ANTONIO LEMOS PEDROSA COSTA (REQUERENTE)	
	FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO (ADVOGADO(A)) CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))
MARCIONILO PEDROSA COSTA JUNIOR (AUTOR(A))	
	FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO (ADVOGADO(A)) CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))
MARCIONILO PEDROSA COSTA (REQUERENTE)	
	FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO (ADVOGADO(A)) CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (REQUERIDO(A))	
	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A)) ROBSON DOMINGUES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO(A))	

	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A)) HELGA LOPES SANCHEZ (ADVOGADO(A)) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A)) RAFAEL BARIONI (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))

Outros participantes			
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)			
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE AGUA PRETA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BARREIROS (TERCEIRO INTERESSADO)			
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A))	
1º Promotor de Justiça de Água Preta (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
241813690	28/05/2026 15:50	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55592-971 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000254-67.2024.8.17.2140**

REQUERENTE: MARCIONILO PEDROSA COSTA, ANA ROSA LEMOS COSTA, FERNANDO ANTONIO LEMOS PEDROSA COSTA

AUTOR(A): MARCIONILO PEDROSA COSTA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **recuperação judicial** ajuizada por **MARCIONILO PEDROSA COSTA, ANA ROSA LEMOS COSTA, FERNANDO ANTONIO LEMOS PEDROSA COSTA e MARCIONILO PEDROSA COSTA JUNIOR**, produtores rurais, em trâmite perante este Juízo.

Compulsando os autos, verifica-se que, por meio da decisão de ID 231556201, este Juízo registrou a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelo **Banco do Brasil S.A.**, no ID 223367361, e pelo **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, no ID 224514082, ambas reputadas tempestivas, determinando-se, na ocasião, a intimação dos devedores para sugerirem datas para realização da Assembleia Geral de Credores.

Em atendimento, os recuperandos indicaram as datas de **02/12/2026** e **10/12/2026**, respectivamente para primeira e segunda convocação, ambas às **10h**, justificando a necessidade de realização do conclave após o período de moagem.

A Administradora Judicial, **Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial Ltda.**, manifestou-se no ID 240862174, concordando com as datas sugeridas, destacando que os devedores compõem grupo familiar de produtores rurais, circunstância que recomenda consideração da sazonalidade da atividade econômica desenvolvida, especialmente para viabilizar cenário mais adequado de negociação com os credores.

É o necessário. Decido.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor poderá apresentar objeção ao plano de recuperação judicial no prazo legal. Havendo objeção, dispõe o art. 56 do mesmo diploma que o juiz convocará a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano.



No caso concreto, há notícia nos autos de que o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado no DJe em **29/10/2025**, tendo sido apresentadas objeções tempestivas pelo **Banco do Brasil S.A.** e pelo **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** As insurgências dizem respeito, entre outros pontos, ao deságio, índice de correção monetária e juros, prazo de carência, prazo de pagamento, exclusão de garantias pessoais de coobrigados e meios recuperatórios, matérias que, em regra, devem ser submetidas à deliberação assemblear.

A Assembleia Geral de Credores é o foro adequado para deliberação sobre a aprovação, rejeição ou eventual modificação do Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do posterior controle judicial de legalidade, quando cabível.

A Lei nº 11.101/2005 disciplina a competência da assembleia para deliberar sobre o plano de recuperação judicial e estabelece as regras de convocação, publicidade, instalação e quórum, notadamente nos arts. 35, 36, 37, 55 e 56.

Embora o art. 56, §1º, da Lei nº 11.101/2005 preveja prazo para realização da assembleia, a peculiaridade do caso concreto recomenda a observância da realidade econômica dos recuperandos, produtores rurais sujeitos a ciclos de safra, moagem e sazonalidade de caixa. A Administradora Judicial, auxiliar de confiança do Juízo, não vislumbrou prejuízo na designação das datas sugeridas, afirmando que o procedimento vem sendo conduzido de forma regular e sem grande repercussão por parte dos credores, compostos por instituições financeiras.

Assim, reputo adequada a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas propostas, em formato virtual, medida que favorece a participação dos credores, reduz custos operacionais e se harmoniza com os princípios da preservação da empresa, da eficiência processual, da razoabilidade e da maximização da participação dos sujeitos processuais.

Ante o exposto, **CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES** dos recuperandos **MARCIONILO PEDROSA COSTA, ANA ROSA LEMOS COSTA, FERNANDO ANTONIO LEMOS PEDROSA COSTA e MARCIONILO PEDROSA COSTA JUNIOR**, para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

- 1. Primeira convocação:** dia **02 de dezembro de 2026**, às **10h**, em ambiente virtual;
- 2. Segunda convocação:** dia **10 de dezembro de 2026**, às **10h**, em ambiente virtual;
- 3. Ordem do dia:** deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos recuperandos, inclusive eventuais modificações, se admitidas na forma da Lei nº 11.101/2005;
- 4. Plataforma:** a Assembleia Geral de Credores será realizada por meio virtual, através da plataforma indicada pela Administradora Judicial, observadas as orientações técnicas constantes da manifestação de ID 240862174 e do manual de participação juntado no ID 240862176;
- 5. Quórum de instalação:** em primeira convocação, a assembleia instalar-se-á com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de credores presentes, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005;
- 6. Credenciamento:** os credores e seus representantes deverão observar rigorosamente as regras de cadastramento, habilitação, envio de procurações, substabelecimentos e documentos de representação indicadas pela Administradora Judicial, sob pena de impossibilidade de participação e/ou votação, conforme o caso;
- 7. Publicidade:** expeça-se edital de convocação, com observância do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, devendo constar, obrigatoriamente:
 - a) local virtual, datas e horários da assembleia em primeira e segunda convocação;



- b) ordem do dia;
- c) indicação de onde os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial;
- d) instruções para cadastro e participação no ambiente virtual;
- e) advertência acerca do prazo mínimo legal de antecedência para publicação.

8. Providências da Administradora Judicial: intime-se a Administradora Judicial para:

- a) providenciar a disponibilização do edital em seu sítio eletrônico;
- b) disponibilizar aos credores o manual de acesso e participação;
- c) prestar suporte técnico aos credores, no limite de suas atribuições;
- d) fiscalizar o procedimento de credenciamento;
- e) presidir os trabalhos assembleares, nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- f) juntar aos autos, após a realização do conclave, ata circunstanciada, lista de presença, relatório de votação e demais documentos pertinentes.

9. Providências dos recuperandos: intimem-se os recuperandos para:

- a) arcarem com as despesas de convocação e realização da Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 36, §3º, da Lei nº 11.101/2005;
- b) afixarem cópia do aviso de convocação, de forma ostensiva, na sede e filiais ou locais de exercício da atividade, conforme aplicável, nos termos do art. 36, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- c) manterem à disposição dos credores o Plano de Recuperação Judicial e eventuais aditivos;
- d) continuarem apresentando regularmente os Relatórios Mensais de Atividades e demais documentos determinados por este Juízo.

10. Intimações: dê-se ciência aos recuperandos, credores habilitados, Administradora Judicial, Ministério Público, Fazenda Pública Nacional, Fazenda Pública Estadual, Municípios interessados e demais interessados cadastrados nos autos.

Cumpra-se com urgência, observando-se a antecedência mínima legal para publicação do edital.

Água Preta/PE, data registrada no sistema.

Caio Souza Pitta Lima

Juiz(a) de Direito

